



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**NT 1/2024 - COGEN/DRDE/PREN/RIFB/IFBRASILIA**

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

**Interessado:** IFB

**Assunto:** Reingresso para estudantes que excederam o período de integralização

**I - INTRODUÇÃO**

---

1. A Resolução 19/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA, que Altera o Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB, aprovado pela Resolução CS/IFB nº 27/2016, prevê a possibilidade de pedido de reingresso no curso de graduação (seção XI) pelo estudante, cuja matrícula tenha sido cancelada por ultrapassar o tempo de integralização do curso.
2. Entretanto, a partir de questionamento recente, foi identificado que a atual ODP não prevê prazo máximo de conclusão para estudantes que tenham sido reingressados na situação mencionada anteriormente.

**II - ANÁLISE**

---

3. O assunto em tela, qual seja a ODP atual não citar o prazo máximo de integralização do curso para estudantes que sejam readmitidos pelo instituto do reingresso, foi pautado em Reunião do Fórum Drep do dia 18/9/23 - ata disponível em: <[https://suap.ifb.edu.br/documento\\_eletronico/visualizar\\_documento/490554/](https://suap.ifb.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/490554/)>.
4. A partir da citada reunião, a exigência de elaboração/apresentação de plano de estudo por parte do estudante que solicitar o reingresso pode resolver a omissão, na medida em que este documento preveja o tempo necessário para a conclusão do curso.

**III - CONCLUSÃO**

---

5. Com base na análise apresentada, indica-se que os requerimentos de reingresso, que se enquadrem em casos de cancelamento por ultrapassarem o tempo máximo de integralização, sejam acompanhados necessariamente por um plano de estudos, elaborado pelo próprio estudante, indicando o tempo máximo necessário para a conclusão do curso. Esse plano deverá ser avaliado pelo colegiado, que, se julgar necessário, poderá solicitar ajustes.
6. Durante o cumprimento do plano de estudos, o colegiado deverá avaliar possíveis novos ajustes até a conclusão do curso. O cancelamento definitivo da matrícula pode ser realizado em caso de não cumprimento do plano proposto ou caso os ajustes propostos não sejam aprovados pela citada instância.

**IVA FERNANDES DA S. M. DE JESUS**  
Coordenadora-Geral de Ensino

**MATEUS GIANNI FONSECA**  
Diretor de Desenvolvimento de Ensino

**ROSA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA**  
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mateus Gianni Fonseca, DIRETOR(A) - CD3 - DRDE**, em 02/01/2024 16:40:08.
- **Rosa Amelia Pereira da Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PREN**, em 02/01/2024 17:23:43.
- **Iva Fernandes da Silva Medeiros de Jesus, COORDENADOR(A) GERAL - FG1 - COGEN**, em 12/01/2024 08:50:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 514944  
Código de Autenticação: bd4df6a383



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício  
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154